



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PDL - 4/2022 08/04/2022 09:07	DISPONIBILIZADO EM: 08/Abril/2022	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 14/04/2022
--	--------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, abaixo subscrita, encaminha à apreciação dos Nobres Pares desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo, conforme art. 142, § 2º, IV, da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014.

Este Projeto de Decreto Legislativo promove alteração na redação do art. 3º do Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017. A proposta visa incluir pessoas físicas no rol de possíveis homenageados, a partir de 10 anos de atividade, bem como reduzir o tempo, de 25 para 10 anos, entre uma homenagem realizada e a seguinte.

Face à importância da matéria, encarecemos a aprovação unânime pelos Nobres Pares deste Poder Legislativo.

Caxias do Sul, 18 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA

Presidenta

TATIANE FRIZZO

1ª Vice-Presidente

VELOCINO JOÃO UEZ

2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

JOSE PASCUAL DAMBROS

1º Secretário

CLOVIS DE OLIVEIRA

2º Secretário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 4/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE, DE DE

Altera o art. 3º do Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017, que estabelece critérios gerais para a concessão de prêmios, comendas, selos, medalhas, diplomas, troféus e demais títulos honoríficos e outras honrarias.

Art. 1º O art. 3º do Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Pessoas físicas, entidades, associações ou empresas somente poderão ser homenageadas a partir de 10 (dez) anos de atividade, sempre em datas comemorativas múltiplas de 5 (cinco) anos. (NR)

Parágrafo único. A cada homenagem realizada, a próxima só poderá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) anos depois, sempre em datas comemorativas múltiplas de 5 (cinco) anos. (NR)"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário